

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PROVIMENTO CGJ N.º 10/2025**

**Modifica a redação do item 106.5 do
Capítulo XVI das Normas de Serviço da
Corregedoria Geral da Justiça.**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO,
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento
do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos
autos do processo nº 2025/00014963;

RESOLVE:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (18/03/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00014963 e o código HPI0730J.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Artigo 1º - O item 106.5 do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a seguinte redação:

“106.5. Na pendência de inventário judicial, a opção pela via extrajudicial pode ser exercida desde que os interessados comprovem o deferimento de pedido de desistência ou de suspensão do processo com o fim específico de lavrar escritura de inventário e partilha”.

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (18/03/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00014963 e o código HPI0730J.